

Prefeitura Municipal de Ubajara

LEI Nº 357 , DE 01 DE 09 DE 1.989.

Autoriza o Prefeito Municipal a adquirir bens imóveis para o Município de Ubajara, por compra ou permuta, e dá outras providências.

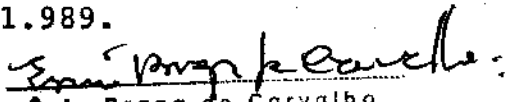
O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara decretou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir bens imóveis para o Município de Ubajara, por compra ou permuta.

Parágrafo único: A aquisição de bens imóveis, de que trata este artigo, será precedida de prévia avaliação, a cargo do Executivo, nos termos da lei.

Artigo 2º: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, em 01 de setembro de 1.989.


Enio Braga de Carvalho
Prefeito Municipal de Ubajara